

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, apresentar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do competente procedimento licitatório. O ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar as fases subsequentes do processo de contratação.

2. OBJETO DO ESTUDO

Seleção de propostas para visando a aquisição futura e eventual de água mineral natural, sem gás, em embalagens descartáveis e retornáveis, para atender plenamente as necessidades contínuas e fracionadas da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Tocantinópolis – TO, com formalização mediante Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Os órgãos e Secretarias requisitantes do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e que compõem a estrutura administrativa demandante da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO são:

- Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário Titular, o Sr. Jair Teixeira Aguiar;
- Fundo Municipal de Educação (FME), por meio da sua Gestora, a Sra. Allyne Duarte Araújo;
- Fundo Municipal de Saúde (FMS), por meio da sua Gestora, a Sra. Maria da Conceição Marinho de Farias Rêgo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio da sua Gestora Responsável, a Sra. Verônica Rufino de Mâcedo;

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na necessidade imperiosa, inadiável e contínua do Município de Tocantinópolis em realizar a futura aquisição de água mineral, sem gás, para suprir as demandas diárias das sedes administrativas, secretarias correlatas, fundos e programas educacionais e de saúde, garantindo a manutenção regular das frentes de trabalho.

4.2. Justifica-se a aquisição tendo em vista que o Município de Tocantinópolis desempenha diariamente a prestação de serviços essenciais aos cidadãos locais. Dessa maneira, a Administração Pública possui o dever legal e constitucional de assegurar condições mínimas de salubridade, higiene e dignidade para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos. O provimento de água potável de boa qualidade e devidamente certificada é insumo primário de consumo para os servidores públicos em exercício, bem como para o público externo que busca atendimento diário nas repartições municipais. Adicionalmente, a água mineral é item indispensável em reuniões, conferências, capacitações e eventos institucionais realizados pelas secretarias, visto que a hidratação é uma necessidade biológica vital ao corpo humano.

4.3. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e demais órgãos demandam o fornecimento contínuo de água de excelente qualidade nos departamentos de Licitação, Fiscalização, Contabilidade, Setor Financeiro, Recursos Humanos, Arrecadação e Protocolo Geral, locais caracterizados por alto fluxo diário de servidores e contribuintes. Evidencia-se a necessidade premente de aquisição de água mineral, uma vez que a maioria das repartições públicas possui bebedouros e suportes abastecidos por garrações de água mineral de 20 (vinte) litros, necessitando de substituição e fornecimento contínuo para evitar o desabastecimento das unidades de atendimento primário, como os Postos de Saúde da Família (PSF) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

4.4. No tocante ao Fundo Municipal de Educação e ao Setor de Merenda Escolar, a aquisição visa fornecer água mineral em embalagens menores (copos de 200 ml e garrafas de 500 ml e 1.500 ml) para dar suporte logístico às atividades pedagógicas extra-muros, eventos escolares, desfiles cívicos e atendimento direto aos alunos inseridos no Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), zelando pela saúde alimentar das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

4.5. A estimativa de quantitativos baseia-se na memória de cálculo decorrente das médias de consumo histórico registradas nas atas de registro de preços executadas pelo município nos anos de 2024, 2025 e 2026. Esta modelagem considera a sazonalidade climática da região de Tocantinópolis/TO, caracterizada por longos períodos de estiagem e elevadas temperaturas que elevam drasticamente o consumo de água, além de considerar a abertura de novas unidades operacionais e a expansão das redes de saúde e assistência. A contratação via Sistema de Registro de Preços garante o abastecimento tempestivo, impede a formação de grandes estoques físicos

sujeitos a perdas ou vencimento do produto e assegura a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações a seguir estipuladas: a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída, habilitada e ativa para o ramo de comércio e fornecimento de bebidas e águas minerais;

b) Fornecer água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, que atenda integralmente aos padrões técnicos de consumo e especificações seguidos rotineiramente pelos órgãos públicos em âmbito nacional, observando os seguintes requisitos mínimos por tipo de item:

- **Água Mineral em Garrafão de 20 Litros Retornável:** Os galões deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade técnica de uso estipulado pelas normas vigentes, confeccionados em material resistente, dotados de lacre plástico inviolável na tampa e passar por processos rigorosos de higienização e esterilização antes do novo envase.
- **Água Mineral em Embalagens Plásticas Descartáveis (1.500 ml, 500 ml e copos de 200 ml):** Confeccionadas em plástico transparente, virgem, atóxico, passível de reciclagem integral no mercado pós-consumo, com fechamento hermético e perfeito estado de conservação, sem amassados, furos ou vazamentos.

c) Apresentar produtos em estrita conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo rigorosamente aos parâmetros microbiológicos e físico-químicos exigidos na legislação nacional;

d) Garantir que as embalagens e os rótulos de água mineral apresentem de forma clara, legível e visível: identificação da fonte mineradora, nome do fabricante/engasador, CNPJ, composição química detalhada da água, pH, lote, data de envase e prazo de validade, além do número de registro ou licença nos órgãos de vigilância sanitária competentes;

e) Realizar as entregas de forma parcelada nos locais indicados pela Prefeitura Municipal e seus respectivos Fundos (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente), conforme as necessidades operacionais descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelos gestores contratuais;

f) Substituir, integralmente às suas expensas e no prazo máximo de 02 (duas) horas, quaisquer lotes ou unidades de água mineral entregues em desconformidade com as especificações contratuais, com lacres rompidos, embalagens danificadas ou que apresentem alterações de odor, cor ou sabor;

- g) Fornecer nota fiscal eletrônica correspondente à entrega efetiva, contendo a descrição detalhada do item, lote do produto, quantidades e valores unitários homologados;
- h) Não subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento do objeto licitado, sob pena de rescisão imediata da ata ou do contrato e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) Comprovar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como a ausência de sanções impeditivas de licitar e contratar nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica: a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento satisfatório de água mineral natural ou produtos de consumo de natureza similar compatíveis com o objeto licitado, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item de maior valor estimado individualmente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a soma de atestados para atingir o patamar exigido;

b) Comprovação de regularidade no ramo de comércio de alimentos ou bebidas, mediante contrato social, cartão do CNPJ com CNAE correlato ou declaração do representante legal;

c) A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações e as condições sanitárias dos produtos ofertados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Verificou-se, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Painel de Preços do Governo Federal, bem como a contratações similares em entes públicos vizinhos e cotações diretas sob condução do Setor de Compras e Licitações, a existência de ampla oferta de fornecedores, distribuidores e envasadores atuantes no mercado regional e interestadual.

6.2. O mercado apresenta um amplo leque de empresas capazes de fornecer os quantitativos demandados dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias brasileiras, o que assegura ampla competitividade e afasta riscos de monopólio ou direcionamento do certame.

6.3. O objeto enquadra-se perfeitamente na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho, composição e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado fornecedor nacional, sem complexidades técnicas adicionais.

6.4. A modelagem mais eficiente e viável identificada foi a contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, utilizando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Item, atendendo ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. SOLUÇÃO ADOTADA E JUSTIFICATIVA

7.1. A solução adotada é a aquisição mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 28, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021. O critério de menor preço por item foi selecionado por tratar-se de bens comuns de prateleira amplamente disponíveis no mercado regional, garantindo a mais ampla competitividade e permitindo que distribuidores locais e envasadores disputem os itens de forma justa, maximizando a economicidade. O instrumento contratual será a Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 (doze) meses.

7.2. O SRP é adotado com fundamento no art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão:

- Da natureza contínua, fracionada e eventual das entregas ao longo do ano, onde o consumo real flutua conforme a demanda diária de cada secretaria e fundo;
- Da necessidade de compras descentralizadas, onde cada Fundo Municipal (Saúde, Educação, Assistência Social) emite suas próprias notas de empenho e gerencia suas entregas de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma interno;
- Do imperativo de evitar a formação de grandes estoques físicos centrais, o que exigiria espaço de almoxarifado excessivo e geraria riscos severos de deterioração, avarias nas embalagens ou vencimento do produto.

7.3. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, prazo compatível com a logística local e suficiente para evitar o desabastecimento das repartições.

7.4. Descartam-se a dispensa (art. 75) e a inexigibilidade (art. 74), por superação dos limites legais de contratação direta e por tratar-se de bem comum com ampla concorrência no mercado, respectivamente.

7.5. A fiscalização técnico-administrativa e a gestão direta das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade dos fiscais formalmente designados por cada Secretaria Municipal e Fundo requisitante, sob a supervisão geral e auditoria da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Tocantinópolis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, o processo de aquisição avalia o tripé da sustentabilidade (aspectos ambientais, econômicos e sociais), exigindo que a contratada observe as seguintes diretrizes:

- Disponibilizar produtos cujas embalagens plásticas (garrafas pet e copos) sejam fabricadas com materiais passíveis de reciclagem integral no mercado pós-consumo;
- Garantir que os galões retornáveis de 20 litros passem por ciclos contínuos de reutilização dentro do prazo de validade técnica de uso, reduzindo a pegada de carbono e o descarte de resíduos plásticos volumosos;
- Praticar logística de entrega otimizada para reduzir as emissões de gases poluentes decorrentes do transporte dos insumos até as repartições públicas.

8.2. A contratada deverá promover a destinação adequada de embalagens e resíduos plásticos, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Como medida de mitigação ao impacto ambiental decorrente do descarte de garrafas e copos descartáveis, a Prefeitura Municipal incentivará, junto às suas secretarias, a correta destinação dos resíduos recicláveis gerados para associações de catadores locais, promovendo a inclusão social e minimizando o impacto ambiental nos aterros municipais.

8.3. A Administração reserva-se o direito de, em caso de empate entre propostas, aplicar os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, dando preferência a empresas que comprovem a adoção de boas práticas socioambientais e conformidade com as diretrizes de contratações sustentáveis.

9. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1: Escassez de Recursos Orçamentários ao longo do Exercício Financeiro.

Probabilidade: Baixa | **Impacto:** Alto

Danos: Indisponibilidade de dotação financeira para a emissão de empenhos de novas remessas de água mineral.

Impacto: Desabastecimento temporário de água potável nas repartições públicas, afetando as condições salubres de trabalho e o atendimento básico à saúde, assistência e educação.

Ação de Mitigação e Contingência: Monitoramento contínuo das despesas por parte da Secretaria Municipal de Gabinete e Finanças, realizando o planejamento de remanejamento ou abertura de créditos suplementares caso a demanda real ultrapasse as previsões ordinárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prazo: Desde a fase preparatória até o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

Risco 3: Inexecução Contratual, Atraso nas Entregas ou Entrega de Produtos com Padrão de Qualidade Inferior ou Fora das Especificações Sanitárias.

Probabilidade: Média | **Impacto:** Alto

Danos: Fornecimento irregular, lotes de água mineral com embalagens danificadas, lacres violados ou fora das especificações sanitárias obrigatórias da ANVISA.

Impacto: Prejuízos operacionais imediatos nas secretarias e potenciais riscos à integridade física e à saúde dos servidores e alunos da rede pública municipal.

Ação de Mitigação e Contingência: Atuação rigorosa dos Fiscais de Contrato no ato de recebimento das mercadorias (recebimento provisório e definitivo), rejeitando lotes irregulares e exigindo a substituição obrigatória em até 48 horas, sob pena de aplicação de multas moratórias contratuais, rescisão unilateral imediata e convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, em estrita observância aos arts. 117, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: Durante toda a fase de execução e fornecimento dos itens contratados.

10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto deste estudo enquadra-se estritamente como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o julgamento pelo critério de menor preço por item. Justifica-se tal enquadramento uma vez que a água mineral natural sem gás possui atributos de desempenho, pureza, composição físico-química e características de embalagem padronizados e amplamente definidos por especificações usuais de mercado e regulamentos sanitários nacionais, sem necessidade de avaliações técnicas complexas ou customizadas.

11. PARCELAMENTO

O objeto será dividido em 4 (quatro) itens autônomos na planilha de especificações técnicas, correspondentes às diferentes volumetrias e tipos de embalagem demandados. Optou-se por esta divisão em itens autônomos buscando ampliar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regionais, garantindo economia de escala e evitando o direcionamento do certame para um único distribuidor exclusivo, alcançando assim propostas financeiramente mais competitivas. Declara-se expressamente que a divisão do objeto em itens não configura fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que os itens são técnica e funcionalmente independentes entre si e a soma dos valores estimados impõe a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sendo o parcelamento a solução que melhor atende

ao princípio da economicidade e à ampliação da competitividade, conforme art. 40, inciso V, c/c art. 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. 12.1. O orçamento estimado detalhado foi elaborado com base em ampla pesquisa mercadológica conduzida pelo setor competente, utilizando-se prioritariamente de dados obtidos no Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares em entes públicos vizinhos registrados no PNCP e cotações diretas com fornecedores locais, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores de referência resultam da média aritmética das cotações coletadas, desconsiderando do cálculo estatístico eventuais preços inexequíveis ou excessivamente inflacionados, de modo a garantir um preço justo, realista e compatível com a realidade econômica local.

12.2. Valor estimado total: **R\$ 182.060,00 (cento e oitenta e dois mil e sessenta reais).**

12.3. Relação de itens estimados:

ORDEM	PM	FME	FMS	FMAS	QT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	10.000	4.000	4.000	2.000	20.000	ÁGUA MINERAL 500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 ML, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES, DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM PH (POTENCIAL, HIDROGENIÔNICO) ENTRE 4 E 7 E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES. OBS: PODENDO SER APRESENTADO EM FORMA DE FARDO O QUE CORRESPONDE A 42 FARDOS DE 12 UNIDADES CADA.
02	12.500	5.000	5.000	2.500	25.000	ÁGUA MINERAL NATURAL 200ML: ÁGUA MINERAL SEM GÁS – COPO 200 ML, COPO DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, SEM



						AVARIAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES. OBS: PODENDO SER APRESENTADO EM FORMA DE FARDO O QUE CORRESPONDE A 84 FARDOS DE 48 UNIDADES CADA.
03	500	200	200	100	1.000	ÁGUA MINERAL NATURAL 1.500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL TIPO PET, TRANSPARENTE, LACRADA, RESISTENTE E ATÓXICA, CONTENDO 1.500 ML. PRODUTO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA FONTE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, DATA DE ENVASE, PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 12 MESES E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. LIVRE DE IMPUREZAS, ODORES E SABORES ESTRANHOS, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO.
04	1.000	400	400	200	2.000	ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L: TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL, GARRAFÃO 20 L, CAPTADA DE FONTES NATURAIS, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES



						(ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE), COM PH (POTENCIAL HIDROGENIÔNICO) ENTRE 4 E 7 E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DO ENVASAMENTO.
--	--	--	--	--	--	--

Nota: O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e as demais Secretarias Municipais não listadas nominalmente nas colunas da tabela terão suas demandas supridas por meio da cota física central distribuída pela Prefeitura Municipal (PM) conforme remessas ordinárias de consumo.

13. VIABILIDADE

A viabilidade da contratação pretendida assenta-se sobre quatro pilares fundamentais, demonstrando-se plenamente alinhada ao interesse público:

- Técnica: Há um amplo mercado de fornecedores, distribuidores e envasadores regionais aptos a fornecer os quantitativos demandados de forma parcelada, em estrita observância às normas de segurança sanitária vigentes;
- Econômica: O valor global estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado público regional e em contratações similares publicadas no PNCP, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa através do certame por item;
- Jurídica: O processo encontra-se estritamente amparado pelos ditames da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e pelas regulamentações vigentes da ANVISA e ANM;
- Administrativa: A contratação é medida indispensável para assegurar a dignidade, higiene, salubridade e regular funcionamento de todas as frentes de trabalho das secretarias e fundos do Município de Tocantinópolis.

14. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

14.1.A celebração da Ata de Registro de Preços, por sua própria natureza jurídica, não gera obrigação imediata de despesa nem impacto orçamentário direto imediato aos cofres públicos. O real impacto orçamentário e financeiro ocorrerá de maneira fracionada, diferida e descentralizada no tempo, condicionado à emissão efetiva das ordens de fornecimento e notas de empenho por parte de cada unidade gestora e fundo municipal requisitante, que indicarão suas dotações orçamentárias específicas no momento oportuno da contratação, suportado pelas respectivas dotações ordinárias:

- Prefeitura Municipal (PM) e Secretarias Correlatas;
- Fundo Municipal de Saúde (FMS);

- Fundo Municipal de Educação (FME) e Merenda Escolar (PMAE);
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

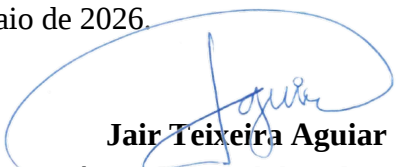
14.2. Natureza de despesa aplicável: 3.3.90.30 – Material de Consumo. A despesa está devidamente prevista de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício, em estrito cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme validação a ser referendada pelo Setor de Finanças e Arrecadação do Município.

15. CONCLUSÃO

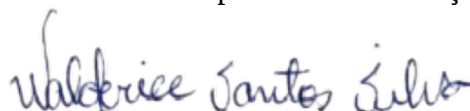
Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, jurídicas e mercadológicas expostas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), resta plenamente evidenciado que a futura contratação para fornecimento parcelado de água mineral atende de forma eficiente, econômica e vantajosa ao interesse público do município, demonstrando-se plenamente viável sob todos os aspectos legais.

Diante do exposto, declara-se formalmente a VIABILIDADE da contratação pretendida, autorizando-se o prosseguimento regular do feito para a confecção do correspondente Termo de Referência, consolidação do edital e abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Tocantinópolis/TO, 15 de maio de 2026.



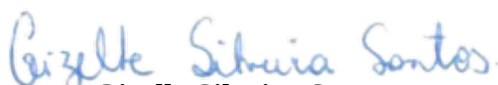
Jair Teixeira Aguiar
Secretário Municipal de Administração



Walderice Santos Silva
Secretaria Executiva Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social



Walkiria Cristina Ribeiro
Assistente Administrativo do Fundo Municipal de Educação



Gizelle Silveira Santos
Diretora Da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde